



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Apresentação: 16/06/2026 10:59:01.787 - Mes

PDL n.613/2026

Susta os efeitos do Decreto nº 13.026, de 12 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, que institui o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social e o seu Comitê Gestor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 13.026, de 12 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, por configurar extrapolação do poder regulamentar e promover modificações relevantes na governança, gestão, aplicação de recursos e estrutura administrativa do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social sem a necessária deliberação legislativa.

Art. 2º Ficam restabelecidas as disposições anteriormente vigentes do Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, até que eventual alteração seja submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio do devido processo legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo é apresentado com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

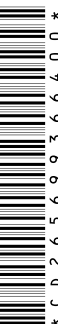
A edição do Decreto nº 13.026, de 12 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 12.157, de 2024, responsável pela instituição e regulamentação do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social, suscita preocupações de natureza constitucional, fiscal, administrativa e econômica que exigem a imediata atuação do Parlamento.

O Congresso Nacional não pode admitir que alterações substanciais envolvendo fundos públicos, mecanismos de governança, destinação de recursos financeiros e estruturas administrativas sejam promovidas exclusivamente por ato unilateral do Poder Executivo, sem debate legislativo amplo, transparente e democrático.

O tema é particularmente sensível porque envolve a gestão de recursos públicos bilionários em um contexto de severas restrições fiscais, elevado endividamento estatal e crescente pressão sobre os contribuintes brasileiros.

A NECESSIDADE DE CONTROLE PARLAMENTAR SOBRE FUNDOS PÚBLICOS

Nos últimos anos, observa-se um processo contínuo de expansão da utilização de fundos públicos como instrumentos paralelos de execução de políticas governamentais.





Embora fundos possam desempenhar papel legítimo em determinadas circunstâncias, sua proliferação sem mecanismos robustos de controle tende a reduzir a transparência orçamentária e dificultar o acompanhamento da aplicação dos recursos pela sociedade e pelo Parlamento.

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente alertado para a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, transparência e avaliação de resultados dos fundos públicos federais.

Diversos estudos sobre gestão pública demonstram que a simples ampliação da disponibilidade de recursos não garante melhoria dos serviços prestados à população.

Ao contrário, a ausência de metas claras, indicadores de desempenho e mecanismos rigorosos de accountability frequentemente resulta em desperdícios, baixa eficiência e captura burocrática dos recursos disponíveis.

O BRASIL NÃO SOFRE DE FALTA DE FUNDOS; SOFRE DE FALTA DE EFICIÊNCIA.

A realidade fiscal brasileira demonstra que o principal problema nacional não reside na escassez de estruturas estatais ou de mecanismos financeiros.

O Brasil já possui centenas de programas governamentais, fundos especiais, autarquias, órgãos colegiados e estruturas administrativas destinadas à implementação de políticas públicas.

O problema central encontra-se na baixa eficiência do gasto público.





Estudos produzidos por organismos nacionais e internacionais apontam que o Brasil apresenta elevado volume de despesas públicas em comparação com países emergentes de renda semelhante, sem que isso se traduza proporcionalmente em melhores indicadores sociais.

A mera ampliação da intervenção estatal não resolve problemas estruturais.

Ao contrário, frequentemente amplia custos administrativos, burocracia e ineficiências.

PREOCUPAÇÃO COM A EXPANSÃO DA MÁQUINA PÚBLICA

O Decreto nº 13.026 insere-se em um contexto mais amplo de fortalecimento de estruturas centralizadas de gestão pública.

A criação ou ampliação de instâncias decisórias, comitês gestores, mecanismos de coordenação e estruturas administrativas associadas ao Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social tende a aumentar despesas permanentes da administração pública.

A experiência brasileira demonstra que estruturas administrativas raramente são extintas após sua criação.

O resultado é a expansão contínua da máquina estatal, acompanhada por aumento dos custos de manutenção suportados pelos contribuintes.

O Parlamento tem o dever de impedir que atos infralegais ampliem compromissos financeiros permanentes sem a devida autorização legislativa.

IMPACTOS SOBRE O AMBIENTE DE NEGÓCIOS





A infraestrutura social é essencial para o desenvolvimento nacional.

Entretanto, a melhoria da infraestrutura brasileira depende fundamentalmente de segurança jurídica, estabilidade regulatória, previsibilidade econômica, responsabilidade fiscal e atração de investimentos privados.

O excesso de centralização estatal, aliado ao crescimento das estruturas burocráticas, frequentemente afasta investimentos e reduz a eficiência na execução de projetos.

Experiências internacionais demonstram que países que alcançaram avanços significativos em infraestrutura combinaram participação privada, governança eficiente e rigoroso controle dos gastos públicos.

PREOCUPAÇÃO COM O MODELO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

A alteração promovida pelo Decreto nº 13.026 reforça preocupações quanto à orientação predominante da atual administração federal.

Observa-se crescente dependência de mecanismos centralizados de alocação de recursos, fortalecimento da burocracia estatal e ampliação de estruturas governamentais responsáveis pela execução de políticas públicas.

Tal modelo de gestão parte da premissa de que a expansão do Estado constitui solução para os desafios econômicos e sociais do país.

A experiência brasileira e internacional demonstra exatamente o contrário.





O desenvolvimento sustentável decorre do fortalecimento da atividade produtiva, da liberdade econômica, da inovação, da eficiência administrativa e da participação da iniciativa privada.

O Estado deve atuar como facilitador do crescimento, e não como protagonista exclusivo do processo econômico.

RESPONSABILIDADE FISCAL E RESPEITO AO CONTRIBUINTE

O Brasil enfrenta desafios fiscais significativos.

A dívida pública brasileira permanece em patamar elevado, exigindo prudência na criação de novos compromissos financeiros e estruturas administrativas.

Cada nova instância de governança, cada novo mecanismo de gestão e cada nova estrutura vinculada a fundos públicos gera custos que, em última instância, recaem sobre os contribuintes.

A população brasileira já suporta uma das mais elevadas cargas tributárias entre os países emergentes.

Não é aceitável que a resposta do governo para os problemas nacionais continue sendo a ampliação de gastos, a criação de estruturas burocráticas e a concentração crescente de recursos sob controle estatal.

O Parlamento deve exercer seu papel constitucional de contenção institucional e defesa da responsabilidade fiscal.

NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO DEBATE LEGISLATIVO





Alterações relevantes na estrutura e governança de fundos públicos não podem ser implementadas exclusivamente por decreto.

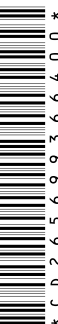
Temas dessa magnitude exigem:

- Ampla discussão parlamentar;
- Participação da sociedade civil;
- Transparência fiscal;
- Análise de impacto regulatório;
- Avaliação de custo-benefício;
- Controle democrático.

O Poder Executivo não pode substituir o Congresso Nacional na formulação de escolhas políticas que envolvem recursos públicos e prioridades nacionais.

A aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo permitirá:

- ✓ preservar as competências constitucionais do Congresso Nacional;
- ✓ impedir eventual extrapolação do poder regulamentar;
- ✓ fortalecer a transparência na gestão de recursos públicos;
- ✓ evitar expansão burocrática sem autorização legislativa;
- ✓ proteger o contribuinte brasileiro;
- ✓ reforçar a responsabilidade fiscal;
- ✓ garantir maior controle sobre fundos públicos;
- ✓ assegurar segurança jurídica e previsibilidade institucional;





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 16/06/2026 10:59:01.787 - Mes

PDL n.613/2026

- ✓ fortalecer a fiscalização parlamentar;
- ✓ impedir a concentração excessiva de poder decisório no Executivo Federal.

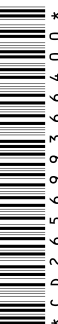
O Congresso Nacional não pode abrir mão de sua prerrogativa constitucional de fiscalizar e limitar atos normativos que ultrapassem os limites da regulamentação administrativa.

A sustação dos efeitos do Decreto nº 13.026, de 12 de junho de 2026, representa medida necessária para proteger a legalidade, a transparência, a responsabilidade fiscal, a separação dos Poderes e o respeito ao devido processo legislativo.

Diante da relevância institucional da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Decreto Legislativo, em defesa das prerrogativas do Poder Legislativo, da boa governança pública e dos interesses da sociedade brasileira.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**



* C D 2 6 5 6 9 9 3 6 6 4 0 0 *